



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3047, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

(Projeto de Lei nº 1.674/2010, de autoria do Vereador WALTER FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR).

"Dispõe sobre a concessão de vales transportes para acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência física, mental e de doenças crônicas que necessitem de acompanhantes e demais providências".

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e aprova a seguinte Lei;

Artigo 1º - A presente lei estabelece e disciplina normas para concessão de vales transportes para acompanhantes de deficientes físicos e mentais e doenças crônicas.

Artigo 2º - Fica determinado a concessão de vale transporte para acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência física, mental e de doenças crônicas que necessitem de acompanhantes, que deverá ser fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, objeto da cota de passes cedidos pelas empresas concessionárias do transporte público coletivo do município de Carapicuíba, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.625, de 08 de dezembro de 2005.

Artigo 3º - A gratuidade de que trata o artigo 1º desta Lei, somente terá validade aos acompanhantes de qualquer deficiência desde que atestada e comprovada mediante laudo médico obtido pela rede pública de saúde municipal e/ou estadual.

Artigo 4º - A utilização deste benefício só será dada quando comprovada a necessidade do acompanhante, tendo em vista a necessidade da pessoa portadora de qualquer deficiência.

Artigo 5º - A gratuidade deste benefício concedido será de forma nominal e intransferível, sendo vedado o uso por terceiros, e, considerado crime, em conformidade com artigo do Código Penal.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 6º - A concessão deste direito não implicará em ônus maiores para as empresas de transporte público coletivo, já estabelecidos na Lei Municipal nº 2.625 de 08 de dezembro de 2005.

Artigo 7º - Ficam determinados para utilização deste benefício, daqueles que são acompanhantes, dos portadores de deficiência especificados e que se enquadram na Lei Municipal nº 2.626 de 08 de dezembro de 2005.

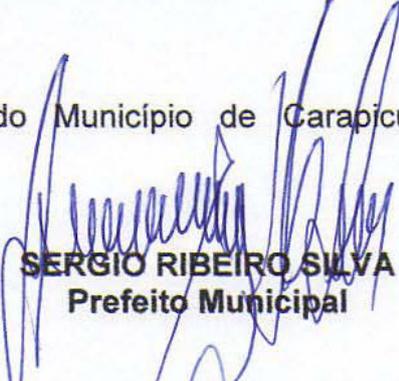
Artigo 8º - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva; a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; e, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, a fiscalização do fiel cumprimento da presente lei.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes de orçamento vigente.

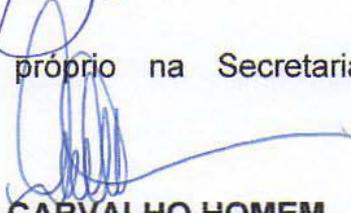
Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 25 de novembro de 2010.


SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.


DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos